

COMUNICADO

Caros (as) colegas!

Informo que na data de ontem (12/02/2021), foram editados pelo Presidente da República novos decretos tratando do registro, porte, renovação de registro e outros assuntos relacionados a arma de fogo. (Decretos nºs 10.627, 10.628, 10.629 e 10.630, de 12 de fevereiro de 2021)

Os Decretos editados contemplam alterações que atendem a pleitos de nossos associados, conforme requerimentos protocolados pela CONAMP junto à Presidência da República, à DFPC - Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Com isso, foi possibilitada aos membros do Ministério Público a utilização de armas do acervo de CAC, para defesa pessoal, foi modulada a exigência de comprovação de habitualidade para a concessão ou renovação de registro, para a emissão de guia de tráfego, bastando a apresentação da identidade funcional, acompanhada de declaração de próprio punho, foi permitida a aquisição, além do limite comum, de 02 armas de uso restrito, que a nossa instituição ateste o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares à aquisição de arma de fogo e que os procedimentos atinentes ao registro e demais atos sejam preferencialmente eletrônicos;

A partir dessas modificações e de todo o trabalho realizado, cujo foco principal foi possibilitar o exercício constitucional e legal da prerrogativa funcional de porte de arma, a CONAMP reafirma sua posição de defensora das prerrogativas dos membros do Ministério Público Brasileiro.

Cordialmente,



Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares
Presidente da CONAMP